

ações em contrario, este lei entrara
em vigor na data de sua publicação.

havendo, portanto, a todos a
quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir, não intimamente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital,
5 de março de 1953.

~~João C. Mendes~~
~~Seu mandado~~
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data
O. sec., ~~lado~~

Lei nº 270, de 5 de março, de 1953.

Autoriza a aquisição de uma
balança para o Matadouro Muni-
cipal e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frital,
por seus representantes resolveu, e eu
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir, mediante
concorrência pública ou administra-
tiva, uma balança para o Matadouro
Municipal, com capacidade para
3.500 ks., podendo dispendar, para esse
fim, até a importância de R\$ 23.000,00
(Vinte e três mil cruzeiros).

Emenda

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fazem cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Furtal, 5 de março de 1953.

João E. Moraes
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec. *João Moraes*

Lei nº 271, de 5 de março de 1953.

Concede auxílio à cantina "Isolina Baracho", anexa ao Grupo Escolar local, e contém outra providência.

O Povo do Município de Furtal, por seus representantes resolveu, e em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, por auxílio de Cr\$ 1.000,00 mensais a cantina